



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Av. São Luiz, nº 531, Centro UNIÃO DO OESTE
CEP: 89845000 - Tel: (49) 3348-1212



Autorização Ambiental 5739/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/97791/50205>

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com base no processo de licenciamento ambiental AQU/60168 e parecer técnico nº 40053/2025, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

03.31.04 - SISTEMA I: UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PEIXES EM VIVEIROS

Empreendedor

Salete Lorenzatto de Ramos - 84543965949

Endereço: Linha São Luiz, nº 00 - Casa, Interior

CEP: 89845000

Município: UNIÃO DO OESTE/SC

Empreendimento

Salete Lorenzatto de Ramos - 84543965949

Endereço: Linha São Luiz, nº 00, Interior

CEP: 89845000

Município: UNIÃO DO OESTE/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 316182.48, Y 7038601.57

Inscrição imobiliária: 4125 / 4126

Atividades e Portes

SISTEMA I: UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PEIXES EM VIVEIROS

Lamina d'água: 0.8621 (ha)

Condições Gerais

Descrição do Empreendimento

03.31.04 Unidade de Produção de Peixes em Viveiros Trata-se de licenciamento para a atividade de Unidade de Produção de Peixes em Viveiros, referente a empreendimento piscícola composto por:

Viveiros edificadas: V1- área alagada de 0,188ha, V2 - área alagada de 0,437 ha e V3 - área alagada de 0,237ha

Capacidade De Produção: 45.000 kg/ano com finalidade econômica.

Aspectos Florestais

Áreas de Preservação Permanente deverão ser respeitadas conforme legislação ambiental vigente. Anexou matrícula. Inscrição do Imóvel no CAR. Empreendimento sem supressão de vegetação. A área de instalação do empreendimento está coberta por gramíneas perenes. APP'S isoladas para permitir a regeneração natural da área.

Controles ambientais

1. Executar os mecanismos de contenção/controlar de fuga dos espécimes no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica.
2. Prever a proteção de taludes contra erosão a fim de garantir a estabilidade e retenção do solo.
3. Executar o dimensionamento adequado de vertedouros para segurança dos viveiros.
4. Na despesca, o nível de água deverá ser baixado gradativamente para não ocasionar o turbilhonamento.
5. O lodo resultante das despescas deverá ser removido com destinação ambientalmente adequada.
6. Encaminhar os resíduos de materiais e embalagens para a reciclagem
7. Os animais mortos (peixes) deverão ser destinados à vala sanitária, conforme coordenada indicada.

Programas ambientais

1. Programa de supervisão ambiental.
2. Programa de boas práticas de manejo dos cultivos.
3. Programa de monitoramento dos efluentes.
4. Programa de prevenção, controle e monitoramento de fuga de espécimes exóticos. É obrigatória a instalação de um sistema de tela ou peneira para evitar a fuga de animais de cultivo.
5. Programa de monitoramento das estruturas físicas dos viveiros
6. Programa de manutenção, preservação e recomposição das Áreas de Preservação Permanente

Condições específicas

1. Fica condicionada a manutenção das cercas de isolamento das APP'S.
2. É vedada a soltura e a introdução no ambiente natural de espécies exóticas e alóctones, em conformidade com o Art. 9º da Portaria IBAMA nº 145/98.
3. Executar os Programas Ambientais:
4. Programa de supervisão ambiental.
 - 4.1 Programa de monitoramento das estruturas físicas dos viveiros
 - 4.2 Programa de boas práticas de manejo dos cultivos.
 - 4.3 Programa de prevenção, controle e monitoramento de fuga de espécies exóticas.
 - 4.4 Programa de monitoramento dos efluentes, na renovação da Autorização ambiental deverá ser apresentado os resultados das análises de água do cultivo, contemplando a transparência, temperatura, oxigênio, pH e amônia - NH3.
5. A presente Autorização ambiental não autoriza supressão de vegetação.
6. Registros das fichas de controle do Cultivo: na renovação da Autorização Ambiental deverá ser apresentado as fichas de controle do cultivo devidamente preenchidas para os 04 (quatro) anos de vigência da referida Autorização Ambiental.

Condições Gerais

Esta Autorização Ambiental perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento.

O município, em cooperação técnica com o CIDEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

O Município de União do Oeste - SC, na condição de órgão ambiental licenciador Conforme Resolução CONSEMA n.º 231/2024, emite a presente Autorização Ambiental.

Documentos em Anexo

-

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinantes

UNIÃO DO OESTE, 03 de julho de 2025

Wesley Júnior Secco